



OFÍCIO/GAB/Nº 07/2020

Lavandeira – TO, 19 de dezembro de 2020.

À Sua Excelência Senhor  
**JOSÉ WAGNER PRAXEDES**  
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Nesta

Assunto: **DESPACHO Nº 1081/2020- RELT3**  
Processo: 12411/2020

Senhor Conselheiro,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Despacho retro mencionado, fazer juntar a Lei que delimitou os salários dos vereadores para os anos de 2016 a 2019, demonstrando a regularidade dos apontamentos presentes no Despacho.

Atenciosamente, *Damiana Leite da Silva*  
Presidente da Câmara de Lavandeira  
2019/2020  
**DAMIANA LEITE DA SILVA**  
Presidente



**Casa do Povo, Abrigo da Legalidade – Biênio 2013/2016  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO.**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.**

‘DISPOE SOBRE OS SUBSIDIOS DOS  
VEREADORES PARA A LEGISLATURA  
2017 A 2020 E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.’

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais dos artigos 29, inciso VI da constituição Federal e ainda com o disposto na constituição do Estado do Tocantins e Lei orgânica do Município de Lavandeira, encaminha para Plenária desta casa, o seguinte projeto de Lei;


Art. 1º Fica fixado o subsidio mensal para o carro de Vereadores de Lavandeira para Legislatura 2017 a 2020 a partir de 1º de janeiro de 2017, em parcela única, o valor de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais) em cumprimento ao disposto no art.29, inciso V e limites estabelecidos no inciso VII do mesmo artigo, não podendo ultrapassar 20%( vinte por cento) do que recebe a título de subsidio o Deputado Estadual do Tocantins.

Art. 2º- Para os Presidentes das Câmaras Municipais, o subsidio de Vereador acrescido de 50% (cinquenta por cento)

Art. 3º- O valor apurado com base no artigo anterior não poderá exceder os limites máximos estabelecidos pela Constituição Federal, e ainda a lei complementar 101/2000.

Art. 4º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA,  
aos 25 de novembro de 2016.

  
ROBERTO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
Presidente da câmara